

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^a REGIÃO**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO
PARA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA DOS AGENTES DE POLICIA DO
TRT 16º REGIÃO.**

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Divisão de Polícia Judicial – DIVPOL.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, credenciado na Polícia Federal para realização de avaliação de aptidão psicológica conclusiva para efeitos de renovação e concessão de porte de arma de fogo, conforme previsto na Lei nº. 10.826/03, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 5123/2004, e Resolução administrativa TRT16 nº 115/2016, de acordo com os procedimentos previstos na IN nº 78/2014-DG/DPF, **em 24 (vinte e quatro)** Agentes de Policia Judicial, do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando o cenário crescente de violência urbana, inclusive com o aumento do número de magistrados em situação de ameaçados no Poder Judiciário, a crescente escalada do crime organizado em todo País, inclusive no Estado do Maranhão. O TRT 16º Região Fez aquisições de armas de fogo (Processo Administrativo nº 1314/2018); de dispositivos elétricos incapacitantes (marca Spark - armas não letais), e outros equipamentos para uso dos Agentes de policia Judicial, visando cumprimento das obrigações impostas à Segurança Institucional do poder Judiciário pela resolução CSJT nº 435/2021, de 28 de outubro de 2021.

3.2. Nesse cenário é necessária a avaliação das características psíquicas e habilidades específicas dos Agentes da Polícia Judicial para a renovação e expedição de porte de arma institucional, nos moldes Resolução administrativa TRT16 nº 115/2016.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além das normas previstas no objeto, a presente contratação será regida pela **Lei nº. 8.666/93**. A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado se encontra dentro do valor limite discriminado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto de nº 9.412/2018.

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO E RISCOS SE NÃO CONTRATAR:

5.1. BENEFÍCIOS

Como principal benefício alcançado através da contratação do serviço descrito, teremos que uma vez habilitados nos testes psicológicos e técnicos, os Agentes da Policia Judicial poderão utilizar os equipamentos no reforço da segurança ostensiva, auxiliando as ações de prevenção e proteção aos magistrados, servidores e patrimônio deste Tribunal.

5.2 RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO:

Optando pela não contratação e consequente não habilitação dos Agentes da Policia Judicial para porte de armas, ficará este TRT16 com maior vulnerabilidade as ações do crime organizado bem como menor capacidade de proteção aos magistrados e servidores em situação de risco, além de um menor poder ostensivo por parte da Segurança Institucional.

Assim, para a contratação do serviço elencado se faz necessária a obtenção da proposta mais vantajosa, que será a que representar a menor proposta orçamentária, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade).

A proposta mais vantajosa é a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

(IN 01/2010)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Considerando o atendimento às necessidades dos Agentes da Polícia Judicial, e a segurança dos colaboradores e usuários da desta Justiça, a contratação não apresenta conflito com o Planejamento Estratégico Institucional e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Diante das características peculiares do objeto, temos como única solução viável para o atendimento da demanda a contratação através de processo administrativo licitatório, conforme legislação pertinente.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

A contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, habitualmente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo inédito, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

10. QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES (XII – DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS).

Seguem as quantidades necessárias e preços apresentados pelos de quatro psicólogos (propostas anexas) conforme número de servidores a serem atendidos pelo serviço, levando em consideração o benefício com aumento da sensação de segurança no âmbito deste Tribunal:

10.1.PREÇOS PROPOSTOS

DESCRÍÇÃO	QTDE	P/UNIT	P/TOTAL
Marileth Maciel Rodrigues Pereira, inscrição no CRP 22/00642 (98844-3427). Avaliação de aptidão psicológica para renovação/ aquisição de arma de fogo que serão realizadas conforme os procedimentos adotados na IN nº 78/2014-	24	R\$210,00	R\$ 5.040,00
PENSARE – Consultório de Psicologia, Consultório e Instrutoria, CNPJ No 24.922.035/0001-46. (3236-5327) Avaliação de aptidão psicológica para renovação/ aquisição de arma de fogo que serão realizadas conforme os procedimentos adotados na IN nº 78/2014.	24	R\$170,00	R\$4.080,00
C R R D A S DOS SANTOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (CRISMEPS) - responsável Sra Cláudia Regina R. da S. dos Santos. CRP 22/00386 – 984144425. Avaliação de aptidão psicológica para renovação/ aquisição de arma de fogo que serão realizadas conforme os procedimentos adotados na IN nº 78/2014.	24	R\$ 100,00	R\$2.400,00

12. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Assim, teremos as despesas de natureza orçamentária na rubrica 33.90.3606 na ação de orçamento de apreciação de causas da Justiça do Trabalho 107.703, no valor estimado de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), considerando a média dos três preços apresentados (R\$160,00).

São Luis, 12 de dezembro de 2022.

DAIANE SILVA DOS SANTOS
DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL

MÁRCIO ALBERTO L. MUNIZ
AGENTE DE POLICIA JUDICIAL

PAULO ROBERTO S. COSTA
AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL

EM 12/12/2022 11:51:56 (Hora Local) - Assinatura: B69B2F2E5E.02F6FEDF2C.645F60777A.12E3C3CF82
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA (Lei 11.419/2006)